



LIVRO DE LEIS

6/

= LEI Nº 1.462, DE 04 DE ABRIL DE 1983 =

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica fixado em 50 (cinquenta) anos, no máximo, e de 18 (dezoito) no mínimo, o limite de idade para Admissão no Quadro de Pessoal Variável da Prefeitura Municipal, no Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T.

Artigo 2º - A admissão de Pessoal para preenchimento de cargos públicos, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T., far-se-à mediante "Prova de Seleção", devendo o candidato ter completado 18 (dezoito) anos e contar até 50 (cinquenta) anos de idade, obedecidas as demais exigências.

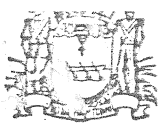
Artigo 3º - O candidato deverá estar, obrigatoriamente, em dia com o Serviço Militar e ser eleitor, devendo submeter-se à inspeção de saúde, de cujo Laudo Médico deverá constar que o candidato está ou não "apto" para todo e qualquer serviço municipal ou "apto" para funções burocráticas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Lei nº 1.193 de 27 de maio de 1977.

P.M. de Lorena, 04 de abril de 1983.


CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

= Prefeito Municipal =



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.462/83)

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Gabinete do Prefeito e publicada no Paço Municipal aos 04 de abril de 1983.

Maria Antonia Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Técnico de Serviços Gerais =